

SENTENÇA DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Juiz Singular)
13 de Abril de 2000

Processo T-18/98

Peter Reichert
contra
Parlamento Europeu

«Funcionários – Artigo 4.º do anexo VII do Estatuto – Subsídio de expatriação
– Local de exercício da actividade profissional principal»

Texto integral em língua alemã II – 309

Objecto: Anulação da decisão do Parlamento Europeu de 21 de Outubro de 1997 relativa à concessão do subsídio de expatriação previsto no artigo 4.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias.

Decisão: Negado provimento ao recurso. Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

Sumário

*Funcionários – Remuneração – Subsídio de expatriação – Objecto – Condições de concessão – Condições cumulativas
[Estatuto dos Funcionários, anexo VII, artigo 4.º, n.º 1, alínea a)]*

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do anexo VII do Estatuto, é necessário, para que o subsídio de expatriação seja concedido, que o funcionário não tenha, habitualmente, durante um período de cinco anos expirando seis meses antes do início de funções, residido ou exercido a sua actividade profissional principal no país do local de afectação. Caso não esteja preenchida uma destas condições, o subsídio de expatriação não pode ser concedido. Com efeito, tal subsídio visa compensar os encargos e prejuízos específicos decorrentes da entrada em funções nas Comunidades suportados pelos funcionários que, em consequência de tal facto, são obrigados a mudar de residência do país do seu domicílio para o país de afectação e a integrarem-se num novo ambiente. Se a referida disposição se funda, para determinar as situações de expatriação, nos conceitos de residência habitual e de actividade profissional principal do funcionário no território do Estado do local de afectação durante determinado período de referência, tal se deve ao objectivo de estabelecimento de critérios simples e objectivos.

(v. n.ºs 18, 19 e 25)

Ver: Tribunal de Justiça, 9 de Outubro de 1984, Witte/Parlamento (188/83, Recueil, p. 3465, n.º 8); Tribunal de Primeira Instância, 8 de Abril de 1992, Costacurta Gelabert/Comissão (T-18/91, Colect., p. II-1655, n.º 42)